



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de novembro de 2019
(OR. en)

13485/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0227 (NLE)

PECHE 479

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal

REGULAMENTO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2 de março de 2015, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2015/384¹, relativa à celebração de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal (a seguir designado por «acordo»)². Este acordo entrou em vigor em 20 de novembro de 2014 e continua em vigor.
- (2) O protocolo de aplicação do acordo em vigor caduca em 19 de novembro de 2019.
- (3) Em conformidade com a Decisão 2019/.../UE do Conselho³⁺, foi assinado em... um novo protocolo de aplicação do acordo⁺⁺ (o «protocolo»).

¹ Decisão (UE) 2015/384 do Conselho, de 2 de março de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal, e do seu Protocolo de Execução (JO L 65 de 10.3.2015, p. 1).

² Acordo de parceria no domínio da pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal (JO L 304 de 23.10.2014, p. 3).

³ Decisão (UE) 2019 / ... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo relativo à execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal (JO L... de..., p....).

⁺ JO: inserir no texto o número de referência da decisão que consta do st 13477/19 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do Protocolo.

- (4) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo protocolo para o seu período de aplicação.
- (5) O protocolo deve ser aplicado provisoriamente a partir da data da sua assinatura para garantir um início expedito das atividades de pesca dos navios da União. Por conseguinte, convém estabelecer que o presente regulamento se aplicará igualmente a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As possibilidades de pesca estabelecidas pelo Protocolo são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

(a) Atuneiros cercadores congeladores:

Espanha: 16 navios

França: 12 navios

(b) Navios de pesca com canas:

Espanha: 8 navios

França: 2 navios

(c) Palangreiros:

Espanha: 3 navios

Portugal: 2 navios

(d) Arrastões:

Espanha: 2 navios

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a título provisório a partir da data de aplicação do protocolo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente
